CONTRATO 126/2025

A O Município de Pajeú do Piauí, com sede na Av. Maria Ribeiro Antunes, s/n, Centro, Pajeú do Piauí-PI, C.N.P.J nº: 01.612.602/0001-62, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**, representada pelo senhora Ellen Dayanne Cronemberger da Silva Paraguai, denominado **CONTRATANTE** e a empresa **MAURO DE MOURA CHAVES FILHO LTDA** C.N.P.J: **35.738.534/0001-02**, localizado na Av Getúlio Vargas, 738, centro, Canto do Buriti-PI, por intermédio do representante legal o Senhor Mauro De Moura Chaves Filho RG: 3047474 SSP-PI CPF: 042.939.603-17, estabelecida representada neste instrumento pelo representante ao fim assinado, conforme atos constitutivos da empresa **ou** procuração apresentada nos autos, doravante designada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 020/2025, processo administrativo nº 0.010.000427/2025,** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição parcelada de material construção, de acordo com as quantidades e especificações constantes no termo de referência deste edital para atender as secretarias e fundos do município de Pajeú do Piauí-PI, conforme especificações contidas no termo de referência e edital.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. Edital da Licitação;
1.2.2. Termo de Referência;
1.2.3. Proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO

2.1. O preço global do presente Contrato é de **R$ 896.094,67 (oitocentos e noventa e seis mil noventa e quatro reais e sessenta e sete centavos)** sendo osseguintes preços unitários:

LOTE 01 ADAPTADORES, ALICATES, ARMAÇÕES E ARAMES

DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNI	VALOR TOTAL
ADAPTADOR SOLDÁVEL 20MM	KRONA	UNID	78	R$ 10,57	R$ 824,46
ADAPTADOR SOLDÁVEL 25MM	KRONA	UNID	78	R$ 13,90	R$ 1.084,20
ADAPTADOR SOLDÁVEL 32MM	KRONA	UNID	45	R$ 14,28	R$ 642,60
ADAPTADOR SOLDÁVEL 40MM	KRONA	UNID	18	R$ 15,25	R$ 274,50
ADAPTADOR SOLDÁVEL 50MM	KRONA	UNID	18	R$ 18,18	R$ 327,24
ADAPTADOR SOLDÁVEL 60MM	KRONA	UNID	9	R$ 20,00	R$ 180,00
ADESIVO PLÁSTICO 75G	KRONA	UNID	78	R$ 10,99	R$ 857,22
ALICATE DE BICO	TRAMONTINA	UND	3	R$ 36,73	R$ 110,19
ALICATE DE CORTE	TRAMONTINA	UND	3	R$ 30,77	R$ 92,31
ALICATE DE PRESSÃO	TRAMONTINA	UND	3	R$ 47,41	R$ 142,23

ALICATE UNIVERSAL 8"	TRAMONTINA	UND	6	R$ 39,46	R$ 236,76
ANCINHO 14 DENTES	TRAMONTINA	UND	18	R$ 31,62	R$ 569,16
ARMAÇÃO MONOFÁSICA (LEVE)	INPLAST	UNID	9	R$ 26,69	R$ 240,21
ARMAÇÃO TRIFÁSICA (PESADA)	INPLAST	UNID	9	R$ 38,80	R$ 349,20
ARAME FARPADO BOLA 250 M	CERCAÇO	BOLA	6	R$ 342,81	R$ 2.056,86
ARAME FARPADO BOLA DE 500M	CERCAÇO	BOLA	6	R$ 396,60	R$ 2.379,60
ARAME GALVANIZADO N 12	GERDAU	KG	9	R$ 37,52	R$ 337,68
ARAME GALVANIZADO N 14	GERDAU	KG	9	R$ 35,53	R$ 319,77
ARAME GALVANIZADO N 16	GERDAU	KG	9	R$ 38,72	R$ 348,48
ARAME GALVANIZADO N 18	GERDAU	KG	9	R$ 34,35	R$ 309,15
ARAME RECOZIDO N 18	GERDAU	KG	9	R$ 21,16	R$ 190,44
ARANDELA P/POSTE	ARANDELA	UNID	18	R$ 70,01	R$ 1.260,18
ARCO DE SERRA FIXO 12"	STARRET	UND	6	R$ 31,04	R$ 186,24
AREIA FINA	AREIA FINA	M3	18	R$ 93,45	R$ 1.682,10
ARGAMASSA 15 KG	EXTRAMASSA	PC	78	R$ 10,15	R$ 791,70
ASSENTO SANITÁRIO PVC SIMPLES	CIPLA	UND	30	R$ 49,08	R$ 1.472,40
	VALOR TOTAL: R$ 17.264,88				

LOTE 02 BALDES, BÓIAS, BOTAS E BROCAS

DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNI	VALOR TOTAL
BACIA SANITÁRIA SIMPLES	DECA	UND	9	R$ 194,28	R$ 1.748,52
BALDE PARA CONCRETO 10 LITROS	VEDABEM	UNID	18	R$ 24,84	R$ 447,12
BLOCO	SÃO JOÃO	UNID	18000	R$ 1,40	R$ 25.200,00
BOCAL COM CHAVE	OUROLUX	UND	9	R$ 11,22	R$ 100,98
BOCAL SEM CHAVE	OUROLUX	UND	48	R$ 2,88	R$ 138,24
BÓIA CAIXA D'ÁGUA	FORTLEV	UNID	24	R$ 19,28	R$ 462,72
BÓIA CAIXA DESCARGA	FORTLEV	UNID	24	R$ 13,37	R$ 320,88
BOTA COURO TAM 38	GARRA	PAR	18	R$ 55,49	R$ 998,82
BOTA COURO TAM 40	GARRA	PAR	18	R$ 78,81	R$ 1.418,58
BOTA COURO TAM 42	GARRA	PAR	18	R$ 72,73	R$ 1.309,14
BOTA PLÁSTICA CANO LONGO (BRANCA/PRETA), N 39	GARRA	PARES	18	R$ 53,23	R$ 958,14
BOTA PLÁSTICA CANO LONGO (BRANCA/PRETA), N 40	GARRA	PARES	18	R$ 53,23	R$ 958,14
BOTA PLÁSTICA CANO LONGO (BRANCA/PRETA), N 41	GARRA	PARES	18	R$ 53,23	R$ 958,14
BOTA PLÁSTICA CANO LONGO (BRANCA/PRETA), N 42	GARRA	PARES	18	R$ 43,57	R$ 784,26
BOTA VULCANIZADA P/ELETRICISTA N 38	GARRA	PARES	20	R$ 118,55	R$ 2.371,00
BOTA VULCANIZADA P/ELETRICISTA N 40	GARRA	PARES	20	R$ 118,55	R$ 2.371,00
BOTA VULCANIZADA P/ELETRICISTA N 42	GARRA	PARES	20	R$ 118,55	R$ 2.371,00
BRITA	BRITA	M3	18	R$ 323,00	R$ 5.814,00
BROCA AÇO RÁPIDO 1/2	TRAMONTINA	UNID	10	R$ 11,83	R$ 118,30
BROCA AÇO RÁPIDO 1/4	TRAMONTINA	UNID	10	R$ 5,92	R$ 59,20
BROCA AÇO RÁPIDO 1/8	TRAMONTINA	UNID	10	R$ 4,84	R$ 48,40
BROCA AÇO RÁPIDO 3/16	TRAMONTINA	UNID	10	R$ 4,26	R$ 42,60

BROCA AÇO RÁPIDO 3/8	TRAMONTINA	UNID	10	R$ 7,27	R$ 72,70
BROCA AÇO RÁPIDO 5/16	TRAMONTINA	UNID	10	R$ 8,10	R$ 81,00
BROCA AÇO RÁPIDO 5/32	TRAMONTINA	UNID	10	R$ 8,60	R$ 86,00
BROCA VÍDEO CONCRETO 10 MM	TRAMONTINA	UND	15	R$ 12,74	R$ 191,10
BROCA VÍDEO CONCRETO 12 MM	TRAMONTINA	UND	15	R$ 14,30	R$ 214,50
BROCA VÍDEO CONCRETO 6MM	TRAMONTINA	UND	15	R$ 10,51	R$ 157,65
BROCA VIDEA CONCRETO 8MM	TRAMONTINA	UND	15	R$ 23,73	R$ 355,95
BROCHA REDONDA BRANCA	CONDOR	UND	18	R$ 8,19	R$ 147,42
BROCHA RETANGULAR BRANCA	CONDOR	UND	18	R$ 9,26	R$ 166,68
	VALOR TOTAL: R$ 50.472,18				

LOTE 03 CABOS, CAIXAS D'ÁGUAS,CADEADOS E CALHAS

DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNI	VALOR TOTAL
CABO FLEXÍVEL 10 MM PEÇA COM 100 METROS	COOPERLINE	M	3	R$ 317,01	R$ 951,03
CABO FLEXÍVEL 4,0 MM COM 100 METROS	COOPERLINE	M	9	R$ 354,95	R$ 3.194,55
CABO FLEXIVEL 6MM COM 100 METROS	COOPERLINE	M	9	R$ 324,04	R$ 2.916,36
CADEADO LATÃO 30MM	STAM	UND	30	22,34	R$ 670,20
CADEADO LATÃO 35MM	STAM	UND	30	R$ 27,50	R$ 825,00
CADEADO LATÃO 45MM	STAM	UND	30	R$ 35,19	R$ 1.055,70
CAIXA D'ÁGUA PVC 10000 LITROS	FORTLEV	UNID	3	R$ 5.184,49	R$ 15.553,47
CAIXA D'AGUA PVC 1000 LITROS	FORTLEV	UNID	6	R$ 492,34	R$ 2.954,04
CAIXA D'AGUA PVC 3000 LITROS	FORTLEV	UNID	6	R$ 1.983,30	R$ 11.899,80
CAIXA D ÁGUA PVC 5000 LITROS	FORTLEV	UNID	6	R$ 3.598,50	R$ 21.591,00
CAIXA D'AGUA PVC 500 LITROS	FORTLEV	UNID	9	R$ 343,73	R$ 3.093,57
CAIXA DE DESCARGA COMPLETA SIMPLES	CIPLA	UND	39	R$ 42,76	R$ 1.667,64
CAIXA SIFONADA P/ ESGOTO PVC	KRONA	M	18	R$ 13,51	R$ 243,18
CALHA BRANCA DUPLA PARA LÂMPADA DE 20W	ELGIN	UND	24	R$ 58,66	R$ 1.407,84
CALHA BRANCA DUPLA PARA LÂMPADA DE 40W	ELGIN	UND	24	R$ 31,35	R$ 752,40
CALHA BRANCA SIMPLES 1 X 20	CALHA	M	24	R$ 28,01	R$ 672,24
CALHA BRANCA SIMPLES 1 X 40	CALHA	M	24	R$ 15,33	R$ 367,92
CÂMARA DE AR PARA CARRO DE MÃO	COLSON	UND	9	R$ 21,34	R$ 192,06
CANALETA SISTEMA X	CANALETA	UND	9	R$ 9,37	R$ 84,33
	VALOR TOTAL: R$ 70.092,33				

LOTE 04 - CANOS, CERÂMICAS E CHAVES

DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNI	VALOR TOTAL
CANO 100 MM ESGOTO	FORTLEV	UND	48	R$ 84,61	R$ 4.061,28
CANO 1/2 SOLDAVEL 6 MT	FORTLEV	UNID	48	R$ 27,14	R$ 1.302,72
CANO 150 MM ESGOTO	FORTLEV	M	36	R$ 219,93	R$ 7.917,48
CANO 25 MM SOLDAVEL	FORTLEV	UND	90	R$ 31,12	R$ 2.800,80
CANO 32 MM SOLDAVEL	FORTLEV	UND	60	R$ 52,22	R$ 3.133,20

CANO 40 MM ESGOTO	FORTLEV	UND	60	R$ 43,28	R$ 2.596,80
CANO 50 MM ESGOTO	FORTLEV	UND	60	R$ 56,43	R$ 3.385,80
CANO 50 MM SOLDÁVEL	FORTLEV	UND	78	R$ 83,77	R$ 6.534,06
CANO 60 MM SOLDÁVEL	FORTLEV	UND	15	R$ 134,62	R$ 2.019,30
CANO 75 MM ESGOTO	FORTLEV	UND	30	R$ 90,27	R$ 2.708,10
CANO ELETRODUTO BENGALA 2 MTS	FORTLEV	M	90	R$ 26,28	R$ 2.365,20
CANO ELETRODUTO BENGALA 3 MTS		M	90	R$ 37,50	R$ 3.375,00
CARRO CONSTRUTOR, PNEU E CÂMARA	TRAMONTINA	UND	18	R$ 408,27	R$ 7.348,86
SELADOR ACRÍLICO 18 LITROS	VERBRAS	LATA	30	R$ 149,21	R$ 4.476,30
CERÂMICA ESMALTADA 60 X 60 CM PEI-3 M2	ALMEIDA	M2	90	R$ 42,00	R$ 3.780,00
CERÂMICA ESMALTADA 80 X 80CM	ALMEIDA	M2	90	R$ 50,00	R$ 4.500,00
CHAVE GRIFFO 14	TRAMONTINA	UND	3	R$ 100,85	R$ 302,55
CHAVE TESTE NEON	TRAMONTINA	UND	3	R$ 10,76	R$ 32,28
CHUVEIRO PLÁSTICO 4	TRAMONTINA	UND	48	R$ 10,61	R$ 509,28
	VALOR TOTAL: R$ 63.149,01				

LOTE 05 CIMENTO

DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNI	VALOR TOTAL
CIMENTO SACO 50 KG	MIZU	SC	3000	R$ 49,16	R$ 147.480,00
	R$ 147.480,00				

LOTE 06 COLAS, CORDAS E CURVAS

DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNI	VALOR TOTAL
COLA DUREPOXI 100G	DUREPOX	UND	48	R$ 10,88	R$ 522,24
COLA PARA MADEIRA 1 KG	GARRA	TUBO	30	R$ 30,01	R$ 900,30
COLA PARA MADEIRA 500 GR	GARRA	TUBO	9	R$ 29,07	R$ 261,63
COLHER DE PEDREIRO N 9	TRAMONTINA	UND	39	R$ 26,85	R$ 1.047,15
CONJUNTO AR-STOP	AR-STOP	UND	39	R$ 47,00	R$ 1.833,00
CORANTE LÍQUIDO	HIDRACOR	UND	6	R$ 21,55	R$ 129,30
CORDA SÊDA 10 MM	FIRMEZA	M	30	R$ 3,15	R$ 94,50
CORDA SÊDA 8 MM	FIRMEZA	M	39	R$ 2,77	R$ 108,03
CURVA P/ ELETRODUTO PVC PB - 20MM	KRONA	UND	189	R$ 3,10	R$ 585,90
CURVA P/ ELETRODUTO PVC PB - 25MM	KRONA	UND	189	R$ 7,60	R$ 1.436,40
CURVA SOLDÁVEL 90 20 MM	KRONA	UND	138	R$ 2,56	R$ 353,28
CURVA SOLDÁVEL 90 25 MM	KRONA	UND	138	R$ 4,40	R$ 607,20
CURVA SOLDÁVEL 90 32 MM	KRONA	UND	45	R$ 7,20	R$ 324,00
CURVA SOLDÁVEL 90 40 MM	KRONA	UND	45	R$ 7,89	R$ 355,05
CURVA SOLDÁVEL 90 50 MM	KRONA	UND	30	R$ 13,67	R$ 410,10
CURVA SOLDÁVEL 90 60 MM	KRONA	UND	30	R$ 61,63	R$ 1.848,90
VALOR TOTAL: R$ 10.816,98					

LOTE 07 DISCOS, DOBRADIÇAS E ELETRODUTOS

DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNI	VALOR TOTAL

DISCO CORTE 10	VONDER	UND	6	R$ 26,56	R$ 159,36
DISJUNTOR NOFUSE 100 A	TRAMONTINA	UND	3	R$ 166,41	R$ 499,23
DISJUNTOR NOFUSE 30A	TRAMONTINA	UND	9	R$ 34,13	R$ 307,17
DISJUNTOR NOFUSE 50A	TRAMONTINA	UND	9	R$ 41,66	R$ 374,94
DISJUNTOR NOFUSE 70A	TRAMONTINA	UND	9	R$ 57,45	R$ 517,05
DOBRADIÇA DE FERRO POLIDA 2	SÃO ROMAO	UND	36	R$ 4,81	R$ 173,16
DOBRADIÇA DE FERRO POLIDA 3	SÃO ROMAO	UND	36	R$ 5,27	R$ 189,72
DOBRADIÇA DE FERRO POLIDA 3.1/2	SÃO ROMAO	UND	36	R$ 3,39	R$ 122,04
DOBRADIÇA DE FERRO ZINCADA 3	SÃO ROMAO	UND	48	R$ 7,41	R$ 355,68
DOBRADIÇA DE FERRO ZINCADA 3.1/2	SÃO ROMAO	UND	48	R$ 7,36	R$ 353,28
ELETRODO BITOLA 3,5 MM	KRONA	KG	6	R$ 29,90	R$ 179,40
ELETRODO OK 46 BITOLA 2,5 MM	KRONA	KG	6	R$ 12,75	R$ 76,50
ELETRODUTO PVC FLEXÍVEL - 20MM	KRONA	M	450	R$ 3,01	R$ 1.354,50
ELETRODUTO PVC FLEXÍVEL - 25MM	KRONA	M	450	R$ 1,81	R$ 814,50
ENXADA LARGA MEIA LUA 2 1/2	TRAMONTINA	UNID	138	R$ 76,50	R$ 10.557,00
ENXADA NORTE 2 1/2 C/ CABO	TRAMONTINA	UNID	78	R$ 99,00	R$ 7.722,00
ENXADA NORTE 3 LIBRAS C/ CABO	TRAMONTINA	UND	54	R$ 72,79	R$ 3.930,66
ESTOJO CHAVE DE FENDA C/ 10	TRAMONTINA	CONJ	3	R$ 36,09	R$ 108,27
ESTOJO CHAVES COMBINADA C/ 20 UND	TRAMONTINA	CONJ	3	R$ 129,80	R$ 389,40
ESTOJO CHAVES ESTRELA C/ 10	TRAMONTINA	CONJ	3	R$ 69,90	R$ 209,70
FACÃO PONTA RETA 16	CORNETO	UND	24	R$ 48,08	R$ 1.153,92
FACÃO PONTA RETA 18	CORNETO	UND	24	R$ 51,88	R$ 1.245,12
FACÃO PONTA RETA 20	CORNETO	UND	24	R$ 52,33	R$ 1.255,92
FECHADURA BANHEIRO INOX	STAM	UND	15	R$ 64,53	R$ 967,95
FECHADURA BICO DE PAPAGAIO	STAM	UND	15	R$ 50,23	R$ 753,45
FECHADURA INOX EXTERNA	STAM	UND	15	R$ 75,75	R$ 1.136,25
FECHADURA INOX INTERNA	STAM	UND	15	R$ 73,20	R$ 1.098,00
FECHADURA PARA PERFIL ESTREITO	STAM	UND	9	R$ 53,18	R$ 478,62
FECHADURA TIPO CAIXÃO	STAM	UND	45	R$ 80,02	R$ 3.600,90
FERROLHO CHATO CL PORTA CADEADO ZINCADO 3	STAM	UND	45	R$ 6,23	R$ 280,35
FERROLHO CHATO CL PORTA CADEADO ZINCADO 4	STAM	UND	45	R$ 8,80	R$ 396,00
FERROLHO CHATO ZINCADO 3	STAM	UND	45	R$ 8,00	R$ 360,00
FERROLHO CHATO ZINCADO 4"	STAM	UND	45	R$ 8,35	R$ 375,75
FERRO VERGALHAO 5/1 6MM	GERDAU	UNID	129	R$ 56,51	R$ 7.289,79
FERRO VERGALHÃO 3/8"	GERDAU	UNID	90	R$ 83,27	R$ 7.494,30
FERRO VERGALHAO 1/4 MM	GERDAU	UNID	138	R$ 35,69	R$ 4.925,22
VALOR TOTAL: R$ 61.205,10					

LOTE 08 FERROLHOS E FERROS

DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNI	VALOR TOTAL
FERROLHO CHATO ZINCADO 5	GERDAU	UND	30	R$ 10,07	R$ 302,10
FERRO VERGALHÃO 1/2	GERDAU	UNID	180	R$ 136,01	R$ 24.481,80
FERRO VERGALHÃO 3/4	GERDAU	UNID	180	R$ 84,94	R$ 15.289,20

FERRO VERGALHÃO 4.2MM	GERDAU	UNID	180	R$ 17,62	R$ 3.171,60
FERRO VERGALHÃO 5/8"	GERDAU	UNID	180	R$ 198,13	R$ 35.663,40
VALOR TOTAL: R$ 78.908,10					

LOTE 09 FIOS E FITAS

DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNI	VALOR TOTAL
FIO ISOLADO - 1.5 mm2 (14AWG)	COOPERLINE	M	2400	R$ 5,93	R$ 14.232,00
FIO ISOLADO - 2.5 mm2 (12AWG)	COOPERLINE	M	4398	R$ 10,69	R$ 47.014,62
FIO ISOLADO - 4.0 mm2 (10AWG)	COOPERLINE	M	4398	R$ 8,00	R$ 35.184,00
FIO ISOLADO - 6.0 mm2 (8AWG)	COOPERLINE	M	2400	R$ 10,74	R$ 25.776,00
FIO TORCIDO 2 X 2,50 MM	COOPERLINE	M	1398	R$ 6,90	R$ 9.646,20
FITA ISOLANTE 20M	FOXLUX	UND	300	R$ 13,83	R$ 4.149,00
FITA ISOLANTE C/ 10M	FOXLUX	UND	300	R$ 6,79	R$ 2.037,00
FITA ISOLANTE C/ 5M	FOXLUX	UND	300	R$ 8,78	R$ 2.634,00
FITA ISOLANTE DE ALTA FUSÃO (10M)	FOXLUX	UND	90	R$ 36,00	R$ 3.240,00
FITA SEGURANÇA ZEBRADA	FOXLUX	UND	18	R$ 25,50	R$ 459,00
FITA VEDA ROSCA 25 METROS	VEDA ROSCA	UND	180	R$ 6,08	R$ 1.094,40
FITA VEDA ROSCA 50 M	VEDA ROSCA	UND	180	R$ 12,26	R$ 2.206,80
VALOR TOTAL: R$ 147.673,02					

LOTE 10FLANGES E JOELHOS

DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNI	VALOR TOTAL
FLANGE SOLDÁVEL 20 MM	KRONA	UND	30	R$ 4,18	R$ 125,40
FLANGE SOLDÁVEL 25 MM	KRONA	UND	30	R$ 6,26	R$ 187,80
FLANGE SOLDÁVEL 32 MM	KRONA	UND	18	R$ 19,60	R$ 352,80
FLANGE SOLDÁVEL 50 MM	KRONA	UND	18	R$ 13,58	R$ 244,44
FLANGE SOLDÁVEL 60 MM	KRONA	UND	9	R$ 18,80	R$ 169,20
FOICE CEARÁ	TRAMONTINA	UND	24	R$ 31,44	R$ 754,56
FOICE ROÇADEIRA	TRAMONTINA	UND	6	R$ 35,59	R$ 213,54
GRAMPO PARA CERCA 7/8 X 12	GERDAU	KG	48	R$ 21,63	R$ 1.038,24
HASTE PARA ATERRAMENTO 1,20 M COMPLETO	HASTE	UNID	249	R$ 31,65	R$ 7.880,85
HASTE P/ ATERRAMENTO 2,40M (COMPLETA)	HASTE	UNID	48	R$ 32,49	R$ 1.559,52
INTERRUPTOR 3 TECLAS PARALELAS(3W)	FAME	UNID	48	R$ 17,57	R$ 843,36
JANELA MADEIRA TIPO ALMOFADA 1,10 X 1,00 M	JANELA	M2	30	R$ 319,90	R$ 9.597,00
JOELHO 100 MM ESGOTO	KRONA	UND	48	R$ 8,04	R$ 385,92
JOELHO 20MM	KRONA	UND	180	R$ 1,50	R$ 270,00
JOELHO 20 MM 1/2	KRONA	UND	90	R$ 1,88	R$ 169,20
JOELHO 40 MM ESGOTO	KRONA	UND	90	R$ 4,17	R$ 375,30
JOELHO 50 MM	KRONA	UND	48	R$ 2,92	R$ 140,16
JOELHO 50 MM ESGOTO	KRONA	UND	90	R$ 4,57	R$ 411,30
JOELHO 75MM ESGOTO	KRONA	UND	48	R$ 5,72	R$ 274,56
JOELHO SOLDÁVEL 25 MM	KRONA	UND	90	R$ 0,80	R$ 72,00
JOELHO SOLDÁVEL 32 MM	KRONA	UND	99	R$ 2,68	R$ 265,32
JOELHO SOLDÁVEL 40 MM	KRONA	UND	48	R$ 4,08	R$ 195,84
JOELHO SOLDÁVEL 50 MM	KRONA	UND	90	R$ 7,41	R$ 666,90

JOELHO SOLDÁVEL 60 MM	KRONA	UND	90	R$ 22,87	R$ 2.058,30
VALOR TOTAL: R$ 28.251,51					

LOTE 11 JUNÇÃO E LIXAS

DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNI	VALOR TOTAL
JUNÇÃO 100 MM ESGOTO	KRONA	UND	45	R$ 10,53	R$ 473,85
JUNÇÃO 40 MM ESGOTO	KRONA	UND	45	R$ 5,82	R$ 261,90
JUNÇÃO 50 MM ESGOTO	KRONA	UND	45	R$ 5,39	R$ 242,55
JUNÇÃO 75 MM ESGOTO	KRONA	UND	45	R$ 9,71	R$ 436,95
LAMINA DE SERRA 18 DENTES	STARRET	UND	90	R$ 12,70	R$ 1.143,00
LIMA ENXADA 8	K&F	UND	15	R$ 22,63	R$ 339,45
LIXA D'ÁGUA	3M	UNID	189	R$ 2,54	R$ 480,06
LIXA FERRO	3M	UND	138	R$ 8,63	R$ 1.190,94
LIXA MADEIRA	3M	UND	240	R$ 2,32	R$ 556,80
LIXA PARA MASSA	3M	UND	378	R$ 1,96	R$ 740,88
LUVA 20 MM SOLDÁVEL	KRONA	UND	180	R$ 1,04	R$ 187,20
LUVA DE COURO RASPA	TR INDUSTRIA	PAR	75	R$ 26,36	R$ 1.977,00
LUVA DE RASPA C/ REFORÇO NA PALMA	TR INDUSTRIA	UND	90	R$ 17,42	R$ 1.567,80
LUVA LATEX TAMANHO GRANDE	DELTA PLUS	UND	90	R$ 6,93	R$ 623,70
LUVA LL SOLDÁVEL 25 MM	KRONA	UND	48	R$ 0,95	R$ 45,60
LUVA LL SOLDÁVEL 32 MM	KRONA	UND	48	R$ 2,34	R$ 112,32
LUVA LL SOLDÁVEL 40 MM	KRONA	UND	24	R$ 4,52	R$ 108,48
LUVA LL SOLDÁVEL 50 MM	KRONA	UND	48	R$ 5,91	R$ 283,68
LUVA LL SOLDÁVEL 60 MM	KRONA	UND	24	R$ 5,22	R$ 125,28
LUVA REDUÇÃO SOLDÁVEL 25 X 20	KRONA	UND	180	R$ 0,91	R$ 163,80
LUVA SOLDÁVEL 32 X 20	KRONA	UND	48	R$ 3,53	R$ 169,44
LUVA SOLDÁVEL 32 X 25	KRONA	UND	48	R$ 5,45	R$ 261,60
LUVA SOLDÁVEL 40 X 20	KRONA	UND	48	R$ 4,17	R$ 200,16
LUVA SOLDÁVEL 40 X 32	KRONA	UND	90	R$ 4,00	R$ 360,00
LUVA SOLDÁVEL 50 X 20	KRONA	UND	48	R$ 3,78	R$ 181,44
LUVA SOLDÁVEL 50 X 25	KRONA	UND	48	R$ 5,11	R$ 245,28
LUVA SOLDÁVEL 50 X 32	KRONA	UND	24	R$ 5,11	R$ 122,64
LUVA SOLDÁVEL 60 X 50	KRONA	UND	30	R$ 18,32	R$ 549,60
VALOR TOTAL: R$ 13.151,40					

LOTE 12 LUVAS E MANGUEIRAS

DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNI	VALOR TOTAL
LUVA TECIDO PARA MÃOS	LUVA	UND	48	R$ 6,61	R$ 317,28
LUVA UNIÃO SOLDÁVEL 20 MM	KRONA	UND	90	R$ 3,13	R$ 281,70
LUVA UNIÃO SOLDÁVEL 25 MM	KRONA	UND	90	R$ 4,18	R$ 376,20
LUVA UNIÃO SOLDÁVEL 32 MM	KRONA	UND	48	R$ 7,20	R$ 345,60
LUVA UNIÃO SOLDÁVEL 40 MM	KRONA	UND	30	R$ 13,79	R$ 413,70

LUVA UNIÃO SOLDÁVEL 50MM	KRONA	UNID	30	R$ 25,50	R$ 765,00
MACHADO 3 LB 1/2	TRAMONTINA	UNID	6	R$ 108,99	R$ 653,94
MANGUEIRA CRISTAL 1/2	TRAMONTINA	M	198	R$ 6,58	R$ 1.302,84
MANGUEIRA DE CRISTAL 25 MM	TRAMONTINA	M	399	R$ 5,40	R$ 2.154,60
MANGUEIRA PRETA PARA IRRIGAÇÃO 20 MM	TRAMONTINA	M	498	R$ 3,30	R$ 1.643,40
MANGUEIRA PRETA PARA IRRIGAÇÃO 25 MM	TRAMONTINA	M	498	R$ 3,86	R$ 1.922,28
MANGUEIRA PRETA PARA IRRIGAÇÃO 32 MM	TRAMONTINA	M	249	R$ 7,43	R$ 1.850,07
MANGUEIRA TRANÇADA 1/2	TRAMONTINA	M	198	R$ 11,67	R$ 2.310,66
MARRETA OITAVADA 0,5 KG	TRAMONTINA	M	6	R$ 35,85	R$ 215,10
MARRETA OITAVADA 1 KG	TRAMONTINA	UND	6	R$ 45,92	R$ 275,52
MARTELO DE UNHA 25 MM	TRAMONTINA	UND	6	R$ 32,97	R$ 197,82
MASCARA DESCARTÁVEL	MEDIX	UNID	498	R$ 16,07	R$ 8.002,86
MASSA ACRÍLICA 25 KG	VERBRAS	LATA	48	R$ 111,82	R$ 5.367,36
MASSA CORRIDA PVA 25 L	VERBRAS	LATA	99	R$ 55,66	R$ 5.510,34
MASSA CORRIDA PVA 3600ML	VERBRAS	GALÃO	150	R$ 18,04	R$ 2.706,00
VALOR TOTAL: R$ 36.612,27					

LOTE 13 PARAFUSOS E PIAS

DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNI	VALOR TOTAL
PA AJUNTADEIRA DE BICO CL CABO	TRAMONTINA	UND	48	R$ 45,00	R$ 2.160,00
PARAFUSO 16 X 300 COM PORCA E ARRUELA	WORKER	UND	100	R$ 12,40	R$ 1.240,00
PARAFUSO DE MAQUINA 16X300MM	WORKER	UND	150	R$ 37,66	R$ 5.649,00
PEÇA DE FIO PENDENTE 2X14(PEÇA DE 100M)	COOPERLINE	UNID	15	R$ 151,04	R$ 2.265,60
PIA DE LOUÇA PARA BANHEIRO	IMASIL	UND	48	R$ 170,98	R$ 8.207,04
PIA FIBRA 1,00 MTS	IMASIL	UNID	18	R$ 112,92	R$ 2.032,56
PIA FIBRA 1,20 MTS	IMASIL	UNID	18	R$ 134,33	R$ 2.417,94
PIA FIBRA 1,50 MTS	IMASIL	UNID	18	R$ 251,51	R$ 4.527,18
PICARETA ALVIAO FORJADO	TRAMONTINA	UND	15	R$ 100,21	R$ 1.503,15
PICARETA CHIBANCA FORJADA	TRAMONTINA	UND	24	R$ 93,80	R$ 2.251,20
PONTALETE DE FERRO P/ ENT.DE ENERGIA	PONTALETE	UNID	90	R$ 15,64	R$ 1.407,60
PORTA CADEADO ZINCADO 2.1/2"	STAM	UNID	99	R$ 10,20	R$ 1.009,80
PORTA CADEADO ZINCADO 3.1/2"	STAM	UNID	60	R$ 4,86	R$ 291,60
PORTA CADEADO ZINCADO 4.1/2"	STAM	UNID	60	R$ 10,00	R$ 600,00
PORTA COMPENSADO 2,10 X 0,80 MTS	RIBEIRO	UNID	99	R$ 167,85	R$ 16.617,15
PORTA DE ALMOFADA MADEIRA 2,10 X 0,80 M	RIBEIRO	UND	30	R$ 496,23	R$ 14.886,90
VALOR TOTAL: R$ 67.066,72					

LOTE 14 PREGOS E REGISTROS

DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNI	VALOR TOTAL
PREGO 1 1/4 X 15	VONDER	KG	39	R$ 19,07	R$ 743,73
PREGO 2 1/2 X 10	VONDER	KG	39	R$ 20,13	R$ 785,07

PREGO 3 1/2 X 7	VONDER	KG	39	R$ 16,40	R$ 639,60
PREGO 4 X 6	VONDER	KG	39	R$ 29,51	R$ 1.150,89
REATOR DE 20W - PARTIDA RAPIDA	PHILIPS	UND	300	R$ 31,17	R$ 9.351,00
REATOR DE 40W - PARTIDA RAPIDA	PHILIPS	UNID	300	R$ 33,98	R$ 10.194,00
REGISTRO SOLDÁVEL 20 MM	KRONA	UND	99	R$ 8,77	R$ 868,23
REGISTRO SOLDÁVEL 25 MM	KRONA	UND	99	R$ 10,23	R$ 1.012,77
REGISTRO SOLDÁVEL 32 MM	KRONA	UND	48	R$ 15,35	R$ 736,80
REGISTRO SOLDÁVEL 40 MM	KRONA	UND	48	R$ 19,90	R$ 955,20
REGISTRO SOLDÁVEL 50 MM	KRONA	UND	30	R$ 25,94	R$ 778,20
REGISTRO SOLDÁVEL 60 MM	KRONA	UND	24	R$ 55,98	R$ 1.343,52
REJUNTE PARA CERÂMICA	EXTRAMASSA	KG	99	R$ 6,29	R$ 622,71
RODA PARA CARRO DE MÃO COM CÂMARA	RODA PARA CAARO DE MÃO	UND	33	R$ 66,07	R$ 2.180,31
ROLO ESPUMA 15CM CL SUPORTE	COMPEL	UND	30	R$ 6,70	R$ 201,00
ROLO ESPUMA 23CM CL SUPORTE	COMPEL	UND	30	R$ 8,40	R$ 252,00
ROLO ESPUMA 4CM C/ SUPORTE	COMPEL	UND	30	R$ 10,35	R$ 310,50
ROLO PARA PINTURA CL GARFO 23 CM	COMPEL	UND	30	R$ 12,70	R$ 381,00
ROLO PARA PINTURA LÃ -SEM CABO 23 CM	COMPEL	UND	30	R$ 19,09	R$ 572,70
SERROTE 16"	TRAMONTINA	UND	6	R$ 67,26	R$ 403,56
SOLVENTE	SOLVENTEX	L	123	R$ 19,00	R$ 2.337,00
START DE 20W	STARLUX	UND	120	R$ 4,27	R$ 512,40
START DE 40W	STARLUX	UND	99	R$ 5,91	R$ 585,09
SUPER CAL SACO 5 KG	SUPER CAL	SC	198	R$ 8,75	R$ 1.732,50
TANQUE DUPLO 1,00 MTS	IMASIL	UNID	9	R$ 145,63	R$ 1.310,67
VALOR TOTAL: R$ 39.960,45					

LOTE 15 TÊS E TINTAS

DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNI	VALOR TOTAL
TÊ 10 MM SOLDAVEL	KRONA	UNID	60	R$ 3,00	R$ 180,00
TÊ 25 MM SOLDAVEL	KRONA	UNID	60	R$ 2,82	R$ 169,20
TÊ 32 MM SOLDAVEL	KRONA	UNID	60	R$ 5,93	R$ 355,80
TE 40 MM ESGOTO	KRONA	UND	60	R$ 6,95	R$ 417,00
TÊ 40 MM SOLDAVEL	KRONA	UNID	60	R$ 4,03	R$ 241,80
TÊ 50 MM SOLDÁVEL	KRONA	UND	80	R$ 9,00	R$ 720,00
TÊ 60 MM SOLDÁVEL	KRONA	UND	80	R$ 11,43	R$ 914,40
TÊ 75 MM ESGOTO	KRONA	UND	80	R$ 12,25	R$ 980,00
TÊ DE 100MM DE ESGOTO	KRONA	UND	48	R$ 10,64	R$ 510,72
TELHA	CERAMICA SÃO PAULO	MILHEIRO	18	R$ 1.142,02	R$ 20.556,36
TINTA EM PÓ 2 KG	STARLUX	PCT	498	R$ 8,31	R$ 4.138,38
TINTA ESMALTE SINTETICO 1 L	VERBRAS	LT	40	R$ 31,93	R$ 1.277,20
TINTA ESMALTE SINTÉTICO 3600ML	VERBRAS	GALÃO	40	R$ 93,01	R$ 3.720,40
TINTA PVA 18 LITROS	VERBRAS	LATA	48	R$ 160,73	R$ 7.715,04
TINTA PVA 1 L	VERBRAS	LT	45	R$ 14,53	R$ 653,85

TINTA PVA 3600 ML	VERBRAS	GALÃO	45	R$ 56,19	R$ 2.528,55
TOMADA P/ AR CONDICIONADO	FAME	UND	99	R$ 42,07	R$ 4.164,93
TOMADA P/ COMPUTADOR	FAME	UND	99	R$ 12,79	R$ 1.266,21
TOMADA P/ TELEFONE	FAME	UND	99	R$ 20,82	R$ 2.061,18
TORNEIRA DE METAL SIMPLES	KRONA	UND	78	R$ 41,43	R$ 3.231,54
TORNEIRA DE PLÁSTICO SIMPLES	KRONA	UND	300	R$ 4,65	R$ 1.395,00
TRENA BOLSO 3 MTS	THOMPSON	UND	12	R$ 20,00	R$ 240,00
TRENA BOLSO 5 MTS	THOMPSON	UND	18	R$ 27,97	R$ 503,46
TRENA FIBRA 20 MTS	THOMPSON	UND	12	R$ 26,80	R$ 321,60
TRENA FIBRA 30 MTS	THOMPSON	UND	12	R$ 39,70	R$ 476,40
TRENA FIBRA COM 50 MTS	THOMPSON	UND	12	R$ 43,80	R$ 525,60
TRINCHA SIMPLES CABO PLASTIC0 1 1/2	CONDOR	UNID	30	R$ 3,91	R$ 117,30
TRINCHA SIMPLES CABO PLÁSTICO 1	CONDOR	UND	24	R$ 3,54	R$ 84,96
TRINCHA SIMPLES CABO PLÁSTICO 1/2	CONDOR	UND	15	R$ 2,34	R$ 35,10
TRINCHA SIMPLES CABO PLÁSTICO 2	CONDOR	UND	30	R$ 8,00	R$ 240,00
TRINCHA SIMPLES CABO PLÁSTICO 2 1/2	CONDOR	UNID	30	R$ 8,33	R$ 249,90
TRINCHA SIMPLES CABO PLÁSTICO 3	CONDOR	UND	15	R$ 10,10	R$ 151,50
TRINCHA SIMPLES CABO PLÁSTICO 3/4	CONDOR	UND	15	R$ 14,69	R$ 220,35
XADREZ EM PÓ 500G	XADREZ	UND	20	R$ 25,33	R$ 506,60
ZINCO PARA TETO 40 CM	GERDAU	M	24	R$ 22,53	R$ 540,72
ZINCO PARA TETO 50 CM	GERDAU	M	24	R$ 35,23	R$ 845,52
ZINCO PARA TETO 60 CM	GERDAU	M	15	R$ 26,63	R$ 399,45
ZINCO PARA TETO 70 CM	GERDAU	M	15	R$ 45,05	R$ 675,75
ZINCO PARA TETO 80 CM	GERDAU	M	15	R$ 43,93	R$ 658,95
VALOR TOTAL: R$ 63.990,72					

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do Contrato é até **31 de Dezembro de 2025** contados a partir da data da última assinatura das partes, podendo ser prorrogado até a vigência máxima de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de fornecimento continuado.

3.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente da secretaria requisitante, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada.

3.1.1.1. Para subsidiar a decisão da autoridade competente da secretaria requisitante quanto à vantajosidade da prorrogação da vigência deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. O prazo máximo de entrega dos materiais será de **até 05 (cinco) dias corridos** contados a partir do recebimento da Nota de Empenho pelo Fornecedor.

4.2. Os bens deverão ter validade mínima de **12 (doze) meses**, a partir da entrega, contra defeitos de fabricação, vícios ou incompatibilidade de aplicação frente ao descritivo.

4.3. O fornecimento dos produtos será de acordo com a demanda.

4.4. Os materiais deverão ser fornecidos no local indicado pela Secretaria Requisitante, no horário e endereço indicado na Ordem de Fornecimento.

4.5. O custo referente ao transporte dos bens será de responsabilidade única da Contratada e deverá ser transportado de acordo com a legislação pertinente, se for o caso.

4.6. Os produtos deverão ser descarregados e entregues no interior dos locais designados para a entrega.

4.7. Os bens deverão ser entregues em suas embalagens originais e individuais, dentro da mais perfeita integridade, ou seja, sem avarias e/ou danos no manuseio.

4.8. Os produtos deverão ser entregues em embalagens adequadas à natureza dos mesmos, ou seja, que resistam ao peso, à forma e às condições de transporte, garantindo que sejam entregues em perfeito estado de conservação e limpeza. O produto danificado não será recebido.

4.9. A contratada somente poderá entregar os produtos nos horários e locais estabelecidos pela secretaria requisitante. Também deverá respeitar todas as condições impostas pela legislação para a comercialização dos produtos, além das exigências e padrões definidos neste Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal (ou instrumento de cobrança equivalente) e a nota de empenho, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta comercial e no Contrato.

5.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta. Com base no objeto e suas necessidades e no recebimento e conferência, o prazo para SUBSTITUIÇÃO deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação enviada à Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias após a manipulação, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos bens e consequente aceitação mediante recibo aposto na Nota Fiscal respectiva e termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5.3.1. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução doobjeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Pajeú do Piauí, em até 30 dias após a solicitação de pagamento que deverá ser protocolada após a execução e aprovação dos serviços, acompanhado da nota fiscal/fatura, emitida juntamente com recibo em 02 (duas) vias de igual valor, cópia do contrato, nota de empenho, certidão negativa de débitos trabalhistas, FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto a SEFAZ, certidão negativa de débitos municipais, autorização de fornecimento do serviço, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 6º, inciso X, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado, em 03/03/2025.

8.2. Nos termos do § 3º do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, após o interregno de 01 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado, mediante pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, com a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida.

8.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Constitui obrigações da Contratada:

9.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência e neste instrumento, nas quantidades, prazos e condições pactuadas.

9.1.2. Entregar o(s) objeto(s) de acordo com a(s) especificação(ções) constante(s) na Cláusula Segunda deste instrumento.

9.1.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto ao fornecimento.

9.1.4. Substituir, no prazo fixado pela secretaria requisitante, os itens fornecidos fora das especificações ou com quaisquer outras irregularidades.

9.1.5. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto.

9.1.6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

9.1.7. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

9.1.8. Garantir a boa qualidade do(s) bem(ns) entregue(s).

9.1.9. Responsabilizar-se pelo transporte dos itens, de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento.

9.1.10. Emitir as Notas Fiscais com o mesmo número do CNPJ informado na documentação e proposta comercial apresentada na licitação – Pregão Eletrônico.

9.1.11. Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.12. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execuçãodeste Contrato.

9.1.13. Fornecer o objeto da contratação observando toda a nomatização vigente.

9.1.14. Cumprir o prazo de garantia dos produtos contra defeitos de fabricação, vícios ou incompatibilidade de aplicação frente ao descritivo, observando o disposto no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990.

9.1.15. Garantir que os produtos tenham validade mínima de **12 (doze) meses**, a partir da entrega.

9.2. Constitui obrigações do Contratante:

9.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio dos servidores designados em Portaria da Superintendência.

9.2.2. Promover o recebimento e a conferência dos produtos.

9.2.3. Enviar Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho e advertir e/ou notificar os atrasos de fornecimento.

9.2.4. Fiscalizar a manutenção pelo Contratado, das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência, durante toda a execução do Contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.5. Pagar no vencimento a fatura apresentada pelo Contratado correspondente ao fornecimento do(s) bem(ns).

9.2.6. Notificar o Contratado, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do Contrato.

9.2.7. Reter o processo de pagamento, enquanto permanecer as irregularidades manifestadasà Contratada.

9.2.8. Assegurar ao pessoal da Contratada o livre acesso às instalações para a plena execuçãodo Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das sanções administrativas

previstas na Lei nº 14.133/2021 e às demais cominações legais.

10.2. A responsabilidade do infrator será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

10.3. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, aofuncionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação,quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivojustificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante alicitação ou a execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

10.4. A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:

I _ advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. A **sanção de advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do Item 10.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.6. A **sanção de multa** terá natureza moratória ou compensatória e poderá ser aplicada ao licitante ou contratado pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no

10.6.1. O atraso injustificado na entrega do material ou na execução do serviço sujeitará o Contratado à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato oudo instrumento equivalente.

10.6.1.1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias, ou a manutenção da irregularidade, autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

10.6.1.2. Para fins da limitação de que trata o Item 10.6.1, deverão ser observados os parâmetros constantes no Item 10.15 e seguintes.

10.6.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a administração a converta em

compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Cláusula.

10.6.3. Fica estabelecida a aplicação de multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no Item 10.3.

10.6.4. Na hipótese de aplicação da multa compensatória no patamar de 30% (trinta por cento),não poderá haver aumento de pena em razão do disposto 10.15 e seguintes.

10.6.5. Poderá ser aplicada multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:

I – tumultuar a sessão pública da licitação;

II – propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

III – deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores dentro do prazo concedido, salvo por motivo justificado e aceito pela administração;

IV – deixar de cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V – deixar de cumprir o modelo de gestão do contrato;

VI – deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do Contratante;VII – não devolver os valores pagos indevidamente pelo Contratante;

VIII – não manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação, em caso de licitação, ou para a qualificação, em caso de contratação direta, ou, ainda, quaisquer outras obrigações;

IX – deixar de regularizar, no prazo definido pela administração, os documentos exigidos pela legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;

X – manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto;

XI – utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

XII – deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela administração;

XIII – deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

XIV – deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciáriaregularizada;

XV – deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

XVI – não manter atualizado e-mail para contato, sobretudo dos prepostos, nem informar à gestão e à fiscalização do contrato, no prazo de 02 (dois) dias, a alteração de endereços, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo sancionador;

XVII – subcontratar o objeto ou a execução de serviços em percentual superior ao permitido no Edital ou Contrato, ou de forma que configure inexistência de condições reais de prestação do serviço ou fornecimento do bem.

10.6.6. Poderá ser aplicada multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

10.6.7. As multas a que se referem os Itens 10.6.1, 10.6.3, 10.6.5 e 10.6.6 serão fixadas considerando as atenuantes e agravantes presentes no caso concreto.

10.6.8. A multa prevista no Item 10.6.1 pode ser aplicada cumulativamente com as multas previstas nos Itens 10.6.3, 10.6.5 e 10.6.6.

10.6.9. À luz do caso concreto, a autoridade competente poderá aplicar penalidade menos gravosa do que aquela inicialmente notificada, desde que em conformidade com a lei e compatível com o resultado da apuração respectiva.

10.6.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser paga diretamente à administração, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

10.6.11. A multa inadimplida poderá, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela Contratante decorrente de outros contratos firmados com a secretaria requisitante.

10.6.12. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração.

10.7. A **sanção de impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 10.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratarno âmbito da administração direta e indireta do Município de Pajeú do Piauí, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.7.1. A autoridade responsável pela aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar deverá comunicar a imposição da referida penalidade aos demais órgãos e entidades da administração no prazo de 10 (dez) dias da publicação da decisão irrecorrível em âmbito administrativo.

10.7.2. A aplicação de 03 (três) sanções de advertência pelo mesmo motivo, em um mesmo contrato, possibilita a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar.

10.8. A **sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do Item 10.3, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no Item 10.7, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

10.8.1. No caso da prática de atos lesivos previstos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013, a que se refere o inciso XII do Item 10.3, todas as infrações administrativas conexas serão apuradas e julgadas conjuntamente, nos termos da referida lei e do Decreto Municipal nº 16.954/2018.

10.9. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente coma multa

10.9.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente

10.9.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimentoda comunicação enviada pela autoridade competente.

10.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de

impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.12. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizadacom abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

10.14. No âmbito da Administração Pública, a competência para aplicar as sanções, compete às seguintes autoridades:

I. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo secretaria competente.

II. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo(a) secretaria competente .

III. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo(a) secretaria competente.

10.15. A autoridade competente, ao aplicar as sanções,

considerará:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
II – as peculiaridades do caso concreto;
III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV – os danos que dela provierem para a administração pública;
V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas eorientações dos órgãos de controle.

10.15.1. São circunstâncias que agravam a sanção:

I – a reincidência;
II – não responder às notificações enviadas pela gestão do contrato ou correlato quando setratar de nota de empenho substituta de contrato;

III – a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;IV – o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;
V – a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração deresponsabilidade;
VI – a prática de infrações em outros contratos administrativos celebrados com a administraçãomunicipal.

10.15.1.1. Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior no mesmo contrato.

10.15.1.2. Não se considera reincidência:

I – se entre a data da publicação da decisão definitiva da infração e a do cometimento de novainfração idêntica tiver decorrido período de tempo superior a cinco anos;
II – se tiver ocorrido a reabilitação em relação à infração anterior.

10.15.2. São circunstâncias que atenuam a sanção:

I – o processado ser Microempreendedor Individual, micro ou pequena empresa;II – a primariedade;
III – procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;IV – reparar o dano antes do julgamento;
V – confessar a autoria da infração.

10.15.2.1. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

10.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

11.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica Contratada, deverá ser formalizado Termo Aditivo para alteração subjetiva.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.3. Indenizações e multas.

11.3. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, obedecidas as condicionantes legais.

11.4. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil coom agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, nas seguintes dotações:

Órgão...: 32 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS 04.122.0101.2010 Manutenção da Secretaria de Infraestrutura e Serviços

Públicos 3.3.90.30.00 706 999 Material de Consumo FONTE DE RECURSO 706,500

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovaçãoda Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis, bem como de acordo com as normas regulamentares do Município de Pajeú do Piauí, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

a) Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custosadicionais, ou alteração conceitual dos projetos.

b) Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

c) Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.

d) Excetuam-se da regra o ato autorizativo exarado, prévia e expressamente pela autoridade competente em cuja dotação orçamentária a despesa ocorrerá, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A execução do objeto da contratação será acompanhada e fiscalizada pelos seguintes servidores da secretaria municipal de EDUCAÇÃO:

a) Gestor(a) do Contrato: Francisco das chagas Gonzaga de Carvalho

b) Fiscal de Contrato: Fernando Bispo da Cruz

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

16.1.1. Nos termos do inciso I do art. 94 da Lei 14.133/2021, a secretaria municipal requisitante deverá providenciar a divulgação deste contrato e seus adtimentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de até 20 (vinte) dias úteis a contar de sua assinatura, como condição indispensável para sua a eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O foro da justiça estadual na comarca de Canto do Buriti-PI é o competente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E por assim estarem justas combinadas e contratadas, declaram as partes aceitarem todas as disposições contidas nas cláusulas do presente Contrato e firmam este, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, e para um só efeito.

Pajeú do Piauí, 02 de junho de 2025

ELLEN DAYANNE CRONEMBERGER DA SILVA PARAGUAI:00792662318

Assinado de forma digital por ELLEN DAYANNE CRONEMBERGER DA SILVA PARAGUAI:00792662318
Dados: 2025.06.02 10:19:45 -03'00'

Secretaria de Infraestrutura e Servicos Públicos

gov.br
Documento assinado digitalmente
MAURO DE MOURA CHAVES FILHO
Data: 02/06/2025 10:30:48-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MAURO DE MOURA CHAVES FILHO LTDA
C.N.P.J: **35.738.534/0001-02**
FORNECEDOR